



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DE SANTA CATARINA.

DATA BASE - 01 DE MAIO

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2024/2025

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 à 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos Técnicos Agrícolas, com abrangência territorial em Santa Catarina.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO EFETIVAÇÃO

Fica estabelecido a partir de 1º de Maio de 2024, salário mínimo profissional de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), a ser pago aos profissionais Técnicos Agrícolas ou sua modalidade, após o período de seis meses de trabalho na empresa.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º de maio de 2024, de acordo com o praticado pela categoria preponderante, aplicados sobre os salários vigentes no mês de abril de 2024, correspondente à reposição de perdas salariais ocorridas no período compreendido entre maio de 2023 e abril de 2024, compensando-se as antecipações espontâneas e compulsórias concedidas no período, para todas as empresas.

Parágrafo Primeiro: Será acrescido em 3% (três por cento) a título de ganho real, os salários corrigidos a partir de 1º de maio de 2024.

Parágrafo Segundo: Fica garantido aos empregados representados por este, a extensão de outros benefícios concedidos à categoria predominante celebrado através de instrumentos coletivos ou por liberalidade da empresa.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados representados por este sindicato, cuja data-base da categoria preponderante não for maio, o reajuste concedido será retroativo ao mês de maio de 2024.

CLÁUSULA 5ª - QUEBRA DE CAIXA (GRATIFICAÇÃO)

Os profissionais que exercem concomitantemente a função técnica e a de caixa, serão remunerados com um prêmio mensal no valor de 20% (vinte por cento) sobre o salário efetivação, sendo de responsabilidade do mesmo a reposição de eventual quebra de caixa.

CLÁUSULA 6ª - DECIMO TERCEIRO SALÁRIO



Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença previdenciária a empresa pagará o 13º (décimo terceiro) salário integral, desde que não receba da Previdência Social e até o limite de 06 (seis) meses a partir do afastamento.

CLÁUSULA 7ª - QUINQUÊNIO

A empresa pagará, a partir de 1º de maio de 2024 a todos os empregados pertencentes a categoria profissional a título de quinquênio, o adicional de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), aplicável sobre o salário base do empregado para cada período completo de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na mesma empresa.

Parágrafo Primeiro: O adicional de quinquênio, previsto no “caput” da presente cláusula, somente será devido quando o empregado tiver completado cada período de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa, não sendo devido de nenhuma forma o pagamento proporcional.

Parágrafo Segundo: O limite máximo de concessões do adicional, será de 6 (seis) quinquênios limitados a 15% (quinze por cento) do salário base do empregado.

Parágrafo Terceiro: consideram-se como contrato ininterruptos os casos de readmissão dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do último desligamento.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL DE HORA EXTRA

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado ao empregado que prestar seus serviços em horário noturno, assim considerado o compreendido entre às 22:00 e 05:00 horas, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 10ª - BANCO DE HORAS

Acordam as partes, que a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva, comprometem-se em discutir o ACORDO DE BANCO DE HORAS, respeitando a particularidade de cada um dos acordantes.

CLÁUSULA 11ª - FLEXIBILIZAÇÃO INTERVALO INTRAJORNADA

Fica autorizada a redução do intervalo intrajornada para até 30 (trinta) minutos, mediante acordo efetuado diretamente com a anuência individual dos trabalhadores que tiverem interesse e homologação do SINTAGRI.

CLÁUSULA 12ª - AVISO PRÉVIO

O empregado despedido sem justa causa, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, caso obtenha novo emprego, antes do término deste, fazendo jus à percepção dos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA 13ª - READMISSÃO DE EMPREGADOS

A duração do contrato de experiência para empregados readmitidos no mesmo cargo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 14ª - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS CURSOS E SIMPÓSIOS



As Empresas liberarão os empregados pertencentes a categoria, 05 (cinco) dias por ano, para participarem de Congressos, Cursos e Simpósios de sua livre escolha.

CLÁUSULA 15ª - DESVIO DE FUNÇÃO E ABRANGÊNCIA

Todo empregado pertencente à categoria profissional dos Técnicos Agrícolas e representado por este instrumento, devidamente registrado no Conselho Regional ou Federal, que desempenhem suas funções técnicas, será abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e legislação pertinente a categoria, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.

CLÁUSULA 16ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A empresa compromete-se a fornecer instrumental básico de trabalho para a execução das atividades profissionais da empresa.

CLÁUSULA 17ª - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO

É assegurado o emprego aos empregados optantes pelo FGTS, durante 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 10 (dez) anos, consecutivos ou não, prestados à mesma empresa

CLÁUSULA 18ª - GARANTIA DE EMPREGO

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

- a) Ao empregado vítima de acidente de trabalho, afastado por mais de 16 (dezesesseis) dias, durante 12 (doze) meses que se sucederem a alta médica previdenciária.
- b) A funcionária gestante, durante 60 (sessenta) dias que se sucederem ao término do prazo de afastamento compulsório, previsto na Constituição Federal.

CLÁUSULA 19ª - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas liberarão para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, seus empregados dirigentes sindicais eleitos, 03 (três) dias por ano sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos contratuais.

CLÁUSULA 20ª - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS

As empresas liberarão para participar de assembleias sindicais desde que devidamente convocadas pelo Sindicato e comunicadas a empresas com antecedência mínima de cinco (5) dias, todos os profissionais representados por esta convenção coletiva de trabalho por um período de trabalho (manha ou tarde) por ano.

CLÁUSULA 21ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Por ocasião do recolhimento da contribuição confederativa as empresas fornecerão ao sindicato a relação dos empregados da categoria que sofrerem os descontos e respectivos valores.

CLÁUSULA 22ª - DESCONTO DE MENSALIDADES

As empresas mediante autorização escrita de cada profissional independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de



SINTAGRI - Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

CNPJ.80.460.785/0001-14 - Código Sindical 02815-0 - Rua Felipe Schmidt, 390 - Sala 1.309 - Ed. Florêncio Costa - Centro - Florianópolis - SC. Caixa Postal 1576 - CEP - 88.010-001 - Fone/fax: (48) 3223-5870 - sintagri@tecnicoagricolasc.com.br

Trabalho descontarão do salário o valor da mensalidade sindical, passando ao Sindicato da categoria até o 5º (quinto) dia útil após o efetivo pagamento do salário.

Parágrafo Único: O cargo ou tipo de função anotada na CTPS e/ou desempenhada pelo profissional na empresa não será fator impeditivo para o desconto em folha da mensalidade sindical, bastando apenas que o mesmo possua filiação junto ao sindicato que se comprovará através da autorização de desconto em folha.

CLÁUSULA 23ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos profissionais Técnicos Agrícolas no mês subsequente a assinatura e registro deste instrumento, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho do salário do profissional a importância correspondente a 12 % (doze por cento) de seu salário base, conforme decisão da assembleias trabalhista convocada por edital e amplamente divulgada, para custeio da campanha salarial da qual é beneficiário conforme prevê o artigo 513, alínea "e" da CLT. Os valores descontados deverão ser repassados ao SINTAGRI até 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo desconto a título de Taxa Assistencial, respeitado o direito de oposição do profissional nos termos do Memo Circular SRT/MTE Nº 04 de 20 de janeiro de 2006.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o profissional optante ao direito de oposição, não será contemplado pelas cláusulas entabuladas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 24ª - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato de trabalho de empregados representados pelo SINTAGRI, independentemente do motivo e do tempo de trabalho, deverá ser feita mediante o acompanhamento e homologação do SINTAGRI.

CLÁUSULA 25ª - NORMATIZAÇÃO DO TRABALHO REMOTO

A empresa e o trabalhador poderão negociar a realização de parte da jornada diária ou semanal fora do local de trabalho, estabelecendo em acordo individual as obrigações de cada parte e o limite da jornada a ser realizada fora da empresa, devendo ser observado no mínimo os seguintes parâmetros:

I - A empresa não poderá exigir do trabalhador a realização do trabalho em casa ou outro local distinto da sua lotação;

II - A empresa não poderá exigir que o trabalhador disponibilize rede de comunicação ou dados;

III - A empresa deverá disponibilizar computador portátil (laptop) para uso pelo trabalhador, quando exigir que o trabalho seja realizado com o usuário logado no sistema.

CLÁUSULA 26ª - ASSISTÊNCIA EM CASO DE DEMISSÃO CONSENSUAL

Caso o empregado e a empresa tenham interesse em efetuar a rescisão do contrato de trabalho por mútuo acordo, a rescisão deverá ser feita mediante a prévia assistência do SINTAGRI.

CLÁUSULA 27ª - ACORDO PARA DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO

Caso malogrem as negociações administrativamente as empresas concordam com o ajuizamento do dissídio coletivo de trabalho.



SINTAGRI - Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

CNPJ.80.460.785/0001-14 - Código Sindical 02815-0 - Rua Felipe Schmidt, 390 - Sala 1.309 - Ed. Florêncio Costa - Centro
- Florianópolis - SC. Caixa Postal 1576 - CEP - 88.010-001 - Fone/fax: (48) 3223-5870 - sintagri@tecnicoagricolasc.com.br

CLÁUSULA 28ª - VALE ALIMENTAÇÃO

Será concedido aos trabalhadores abrangidos por este instrumento um vale alimentação no valor diário de R\$ 37,00 (trinta e sete reais), considerando 22 dias trabalhados por mês.

CLÁUSULA 29ª - PLANOS DE AUXILIO A SAÚDE

As empresas manterão plano de saúde opcional a todos os profissionais abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho, estendendo-os aos profissionais mesmo após sua aposentadoria.

CLÁUSULA 30ª - RENEGOCIAÇÃO

As partes quando julgarem necessário, mediante prévia comunicação oficial, poderão retomar as negociações trabalhistas

Florianópolis, 27 de março de 2024.

Téc. Agr. Acácio Marian
Presidente do Sintagri